

PROJETO DE LEI Nº 092/2025 24 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 24/11 2025

ENCAMINHADO À 24/11/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/11/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/11/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24/11/2025

Leo P

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 24/11/2025

13 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092 /2025.

EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>149</u>	Livro: <u>28</u>	Fls. <u>90</u>	Data: <u>24/11/25</u>
Horas: <u>13:01</u>			
<u>[assinatura]</u>			
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barra-garcense, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor da criação de novos elementos de despesas orçamentárias no orçamento vigente.

Os recursos utilizados para realizar a abertura deste crédito especial proposto no artigo 2º deste Projeto de lei, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), têm como origem o remanejamento de dotações orçamentárias existente no orçamento vigente.

Considerando que a Lei nº 4.920, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito especial, por se matéria estranha, conforme preconiza o Princípio da Exclusividade, deste modo tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores – e ao povo barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 11 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 092 DE 24 DE novembro DE 2025.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 149	Livro: 23 Fls. 90 Data: 24/11/25
Horas: 13:01	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78º da Lei Orgânica do Município – L.O.M, e nos termos da Lei Orçamentaria Anual nº 4.920 de 20 de dezembro de 2024, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a criar: órgãos, unidades orçamentarias, funções, sub funções, elementos de despesas e demais atos necessários, de forma a adequar o orçamento vigente na forma da Lei Orçamentaria Anual nº 4.920 de 20 de dezembro de 2024, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme abaixo:

04 – Secretaria Municipal de Administração

001 – Gabinete do Secretario

04 – Administração

128 – Formação de Recursos Humanos

0102 – Administração Transparente

2497 – Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial

Fonte – 150000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários á execução parcial do disposto no caput do artigo 1º até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, inciso III, Parágrafo 1º, “ os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme abaixo.



LEI COMPLEMENTAR Nº 409 DE 10 DE junho DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do inciso IV do art. 39 da Lei Complementar nº. 328, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 -

IV – Das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XI e o §2º ao artigo 39 da Lei Complementar nº. 328, de 09 de junho de 2022, e renumera os parágrafos do artigo 39, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 -

XI – Dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 1º. Constituem também fontes de receita do BARRA-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios temporários pagos pelo ente federativo.



§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em MARÇO/2025 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, na redação proposta por esta lei, obedecido os seguintes critérios:

I – Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II – O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Barra do Garças, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei. A taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos **90** (noventa) dias da data de publicação desta, quanto as alterações nos incisos IV e XI e do §1º e 2º, todos pertencentes ao art. 39 da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10
de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

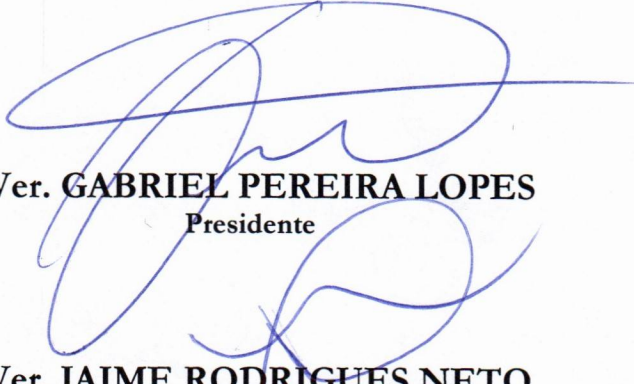
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 092/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

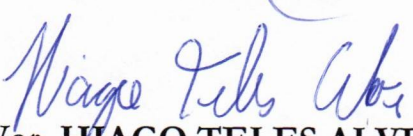
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/2025

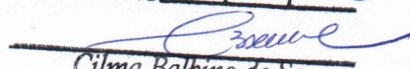
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES
E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 092/2025
Mensagem n.º 092/2025**

APROVADO
EM SESSÃO 24 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”**

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** na dotação da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de nova rubrica orçamentária, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** nos seguintes projetos/atividades:

SECRETARIA/ORGÃO	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Legislação
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.000.000,00	Art. 41, Inciso II, da Lei 4.320/64
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	

Ficando detalhado as **Anulações de Dotações** no valor de **\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** nas seguintes dotações:

SECRETARIA/ORGÃO	Valor do Crédito a ser Anulado	Legislação
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 500.000,00	Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 330.210,31	Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.169.789,69	Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	

4 – PARECER DA COMISSÃO

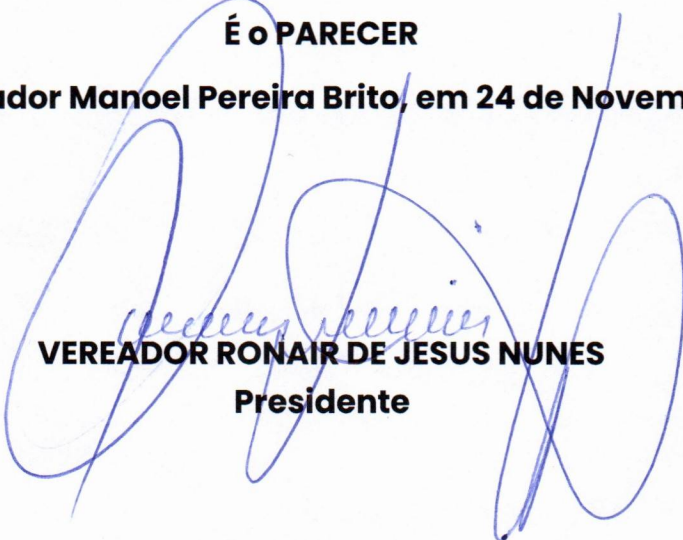
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 092/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 092/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 24 de Novembro de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

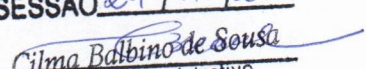
Projeto de Lei nº 092/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

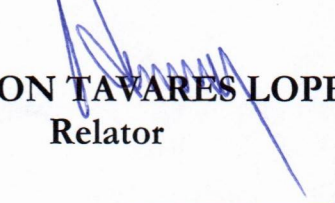
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

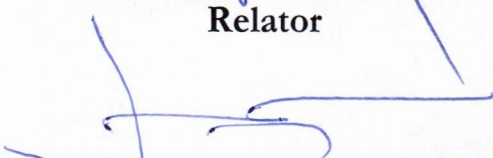
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

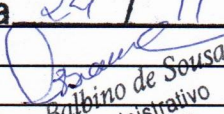
PROJETO DE LEI N.º 092/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 24 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996